



NORMAS PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 1º - Nos termos do Art. 57 da Resolução nº 52/2007-CONSEPE/UFPB, o julgamento da dissertação ou tese constará de um dos seguintes conceitos:

- (1) **Aprovado com distinção**
- (2) **Aprovado**
- (3) **Indeterminado**
- (4) **Reprovado**

Art. 2º - Somente poderá ser atribuído o conceito “**Aprovado com Distinção**” ao autor da dissertação ou tese que atender aos seguintes critérios:

- a) ter obtido nota igual ou superior a 9,0 (nove) em todas as disciplinas cursadas;
- b) para **Mestrado**, ter, no mínimo, duas publicações na área da pesquisa: um artigo em periódico e um texto completo publicado em Anais, ou um capítulo de livro, pertencentes, no mínimo, ao Qualis Nacional C da Capes (atual B3);
- c) para **Doutorado**, ter, no mínimo, três publicações na área da pesquisa: dois artigos em periódicos e um texto completo publicado em Anais, ou um capítulo de livro ou um livro, pertencentes, no mínimo, ao Qualis Nacional C da Capes (atual B3);
- d) apresentar dissertação ou tese cuja excelência seja consensual entre os examinadores.

Art. 3º - No caso de ser atribuído o conceito “**Aprovado**”, o aluno terá o prazo máximo de 2 (dois) meses para atendimento das correções e/ou reformulações solicitadas pela banca Examinadora e entrega da versão reformulada na Secretaria do Programa.

Art. 4º - Nos casos em que a banca solicitar correções e/ou reformulações, o orientador fará constar da ata os aspectos que deverão ser modificados, indicando as alterações que precisarão ser efetuadas.

Art. 5º - Após depósito da versão modificada na Secretaria do Programa, o Coordenador encaminhará os exemplares ao orientador do trabalho para que ele ateste, por escrito, que as exigências da banca foram cumpridas pelo aluno.

Art. 6º - No caso de ser atribuído o conceito “**Indeterminado**”, o aluno terá mais 06 (seis) para reelaboração e nova apresentação e defesa da dissertação de Mestrado, ou de 1 (um) ano, para reelaboração e nova apresentação e defesa de Tese de Doutorado e, se não obtiver aprovação, será automaticamente desligado do Programa. Quando de nova apresentação do Trabalho Final, a comissão examinadora deverá ser preferencialmente a mesma.

Art. 7º - Nos casos de **reprovação**, a comissão examinadora fará constar da Ata os aspectos que justificaram a decisão.

Normas aprovadas em reunião ordinária do Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro de Educação da UFPB, em 22/04/2010.